

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS, Vereador, vem requerer, na forma do art. 122, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam requisitadas ao Presidente da Autarquia Águas de Casimiro informações sobre a legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores comissionados e estagiários daquele órgão, haja vista a vedação contida nos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A referida norma federal veda a concessão de vantagens, a qualquer título a servidores públicos até 31 de dezembro do corrente exercício, em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Observa-se que até a edição da Resolução nº 001/2021 somente os servidores efetivos e celetistas da Autarquia Municipal recebiam o benefício do auxílio alimentação. A referida Resolução recém editada estendeu o benefício aos servidores comissionados e aos estagiários da Autarquia, acarretando aparente conflito com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

PROT N° 0716/2021
Em, 17/05/21

Diante da despesa pública com pessoal versada neste caso, torna necessária a atuação desta Câmara Municipal como fiscalizadora da gestão pública municipal, nos termos da Lei Orgânica Federal e da Constituição da República Federativa do Brasil.



Casimiro de Abreu/RJ, 17 de maio de 2021.


PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
Vereador